



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 44.872.778/0001-66

123

## LEI Nº 1039/2009. DE 13 de Julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE:** "Implanta o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial e estabelece normas para contratação de Frota Terceirizada para o município e dá outras providências correlatas".

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica Implantado o Programa de Manutenção e Inspeção ambiental veicular da frota oficial do município e estabelece normas para contratação de frota terceirizada para veículos do ciclo diesel de Sandovalina – SP., com a finalidade de aferir e fiscalizar a emissão de gases poluentes em conformidade com a Resolução do CONAMA 18/1986.

**Artigo 2º** - O Programa de Manutenção e Inspeção ambiental Veicular da Frota Oficial será executado pelos órgãos da Administração direta e indireta do município, designados para tal fim.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Manutenção poderá também ser realizado em oficina credenciada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, fiscalizadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo 2º** - Os parâmetros para aferição de emissão veicular de gases poluentes serão obtidos de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pela mesma Resolução do CONAMA.

**Parágrafo 3º** - Será adotada a escala de Ringelmann para aferição dos padrões de emissão de gases poluentes veiculares, cuja densidade calorimétrica superior não poderá ultrapassar ao Padrão 2 daquela escala, por período acima de cinco segundos consecutivos.

**Artigo 3º** - Em caso de terceirização de frotas veiculares, a diesel, a serviço da municipalidade, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem ou o programa de auto-fiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pela presente lei.

**Artigo 4º** - O Programa de Manutenção e Inspeção ambiental da Frota Oficial deverá ser avaliado anualmente por meio de relatório elaborado pelos respectivos órgãos da administração direta e indireta.

**Parágrafo 1º** - Os veículos deverão ser inspecionados com antecedência máxima de até noventa dias da data limite para o seu licenciamento anual.

**Parágrafo 2º** - O laudo técnico advindo da inspeção deverá ser entregue até o mês de licenciamento do veículo.


**Artigo 5º** - As exigências técnicas e legais, bem como os laudos emitidos e licenciamentos, a partir da publicação da presente lei, deverão constar dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

 134

**Artigo 6º** – O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta lei em um prazo máximo de até seis meses.


**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP, 13 de Julho de 2009.

  
**Marcos Roberto Sanfelici**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 14**  
**Terça-feira, 14 de Julho de 2009,**  
**EDITAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@stetnet.com.br

**LEI Nº 1039/2009,**  
**DE 13 de Julho de 2009.**

DISPÕE SOBRE: "Implanta o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial e estabelece normas para contratação de Frota Terceirizada para o município e dá outras providências correlatas".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica Implantado o Programa de Manutenção e Inspeção ambiental veicular da frota oficial do município e estabelece normas para contratação de frota terceirizada para veículos do ciclo diesel de Sandovalina - SP, com a finalidade de aferir e fiscalizar a emissão de gases poluentes em conformidade com a Resolução do CONAMA 18/1986.

Artigo 2º - O Programa de Manutenção e Inspeção ambiental Veicular da Frota Oficial será executado pelos órgãos da Administração direta e indireta do município, designados para tal fim.

Parágrafo 1º - O Programa de Manutenção poderá também ser realizado em oficina credenciada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, fiscalizadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - Os parâmetros para aferição de emissão veicular de gases poluentes serão obtidos de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pela mesma Resolução do CONAMA.

Parágrafo 3º - Será adotada a escala de Ringelmann para aferição dos padrões de emissão de gases poluentes veiculares, cuja densidade calorimétrica superior não poderá ultrapassar ao Padrão 2 daquela escala, por período acima de cinco segundos consecutivos.

Artigo 3º - Em caso de terceirização de frotas veiculares, a diesel, a serviço da municipalidade, os contratos

deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem ou o programa de auto-fiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pela presente lei.

Artigo 4º - O Programa de Manutenção e Inspeção ambiental da Frota Oficial deverá ser avaliado anualmente por meio de relatório elaborado pelos respectivos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo 1º - Os veículos deverão ser inspecionados com antecedência máxima de até noventa dias da data limite para o seu licenciamento anual.

Parágrafo 2º - O laudo técnico advindo da inspeção deverá ser entregue até o mês de licenciamento do veículo.

Artigo 5º - As exigências técnicas e legais, bem como os laudos emitidos e licenciamentos, a partir da publicação da presente lei, deverão constar dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Artigo 6º - O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta lei em um prazo máximo de até seis meses.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina - SP, 13 de Julho de 2009.

**Marcos Roberto Sanfelici**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado e registrado nesta Secretaria**  
**Administrativa na data supra e afixado em**  
**local de costume.**  
**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**



## **AUTÓGRAFO Nº 1042/2009**

**De 08 de Julho de 2009.**

**Dispõe Sobre:-** “Implanta o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial e estabelece normas para contratação de Frota Terceirizada para o município e dá outras providências correlatas ”

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.**

**Artigo 1º** - Fica implantado o Programa de Manutenção e Inspeção ambiental veicular da frota oficial do município e estabelece normas para contratação de frota terceirizada para veículos do ciclo diesel de Sandovalina – SP., com a finalidade de aferir e fiscalizar a emissão de gases poluentes em conformidade com a Resolução do CONAMA 18/1986.

**Artigo 2º** - O Programa de Manutenção e Inspeção ambiental Veicular da Frota Oficial será executado pelos órgãos da Administração direta e indireta do município, designados para tal fim.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Manutenção poderá também ser realizado em oficina credenciada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, fiscalizadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo 2º** - Os parâmetros para aferição de emissão veicular de gases poluentes serão obtidos de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pela mesma Resolução do CONAMA.

**Parágrafo 3º** - Será adotada a escala de Ringelmann para aferição dos padrões de emissão de gases poluentes veiculares, cuja densidade calorimétrica superior não poderá ultrapassar ao Padrão 2 daquela escala, por período acima de cinco segundos consecutivos.

**Artigo 3º** - Em caso de terceirização de frotas veiculares, a diesel, a serviço da municipalidade, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora



de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem ou o programa de auto-fiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pela presente lei.

**Artigo 4º** - O Programa de Manutenção e Inspeção ambiental da Frota Oficial deverá ser avaliado anualmente por meio de relatório elaborado pelos respectivos órgãos da administração direta e indireta.

**Parágrafo 1º** - Os veículos deverão ser inspecionados com antecedência máxima de até noventa dias da data limite para o seu licenciamento anual.

**Parágrafo 2º** - O laudo técnico advindo da inspeção deverá ser entregue até o mês de licenciamento do veículo.

**Artigo 5º** - As exigências técnicas e legais, bem como os laudos emitidos e licenciamentos, a partir da publicação da presente lei, deverão constar dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

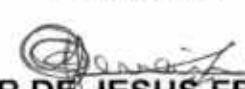
**Artigo 6º** - O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta lei em um prazo máximo de até seis meses.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Julho de 2009.

  
**CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor de Administrativo